

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

Os Municípios, nos termos do nº 1 e das alíneas g), h) e m) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações;

No âmbito da política de administração da Justiça, as partes pretendem assegurar uma colaboração estreita na área das infraestruturas, com o desígnio de promover a conservação das instalações do Tribunal - em particular nas áreas da construção civil, eletricidade, águas sanitárias e esgotos -, bem como a reparação do mobiliário, contribuindo dessa forma para a melhoria da qualidade das instalações e, conseqüentemente, das condições de funcionamento dos serviços.

Entre:

A **Direção-Geral da Administração da Justiça**, adiante designada por DGAJ, com sede em Lisboa, na Avenida D. João II n. 1.08.01 D/E – 1990-097 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral, Luís Borges Freitas,

e

o **Município de Arcos de Valdevez, NIPC 505211696**, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel do Amaral Esteves;

É celebrado, ao abrigo da alínea r) do nº 1 do artigo 33º do referido Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores, o presente Protocolo de Colaboração, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO



O presente protocolo tem por objeto a conservação do interior das instalações do Tribunal, sem alterações estruturantes ou métodos construtivos e funcionais, a limpeza periódica de coberturas e seus órgãos de drenagem de águas pluviais, bem como a reparação do mobiliário.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO

As áreas de intervenção que as partes venham a acordar são, entre outras, as que constam do anexo ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### PLANEAMENTO E MONITORIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

1. As intervenções de conservação no edifício, nos espaços afetos ao Tribunal, são objeto de plano anual, a elaborar articuladamente pelo Tribunal e pelo Município, com o conhecimento da DGAJ.
2. O plano abrange todas as intervenções necessárias e é monitorizado, pelo menos, com uma frequência semestral.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser realizados no período normal de funcionamento do Tribunal e em articulação com o mesmo, exceto situações de trabalhos que apenas podem ser realizados quando o tribunal se encontrar encerrado.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO

Ao Administrador Judiciário compete:

- a) Propor a realização de intervenções junto do Município;

- b) Identificar previamente os trabalhos necessários, definir prioridades e, em conjunto com o Município, planear a sua execução, garantindo o normal funcionamento dos serviços;
- c) Garantir o fornecimento dos materiais necessários para a prossecução dos trabalhos em articulação com o Município;
- d) Acompanhar a execução das intervenções;
- e) Elaborar relatório de cada intervenção, incluindo a descrição dos trabalhos realizados, materiais e custos associados;
- f) Elaborar um relatório anual das intervenções realizadas, dando conhecimento do mesmo à DGAJ.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### MUNICÍPIO

1. Ao Município compete, sempre que exista uma intervenção a seu cargo:
  - a) Fornecer os equipamentos e as ferramentas necessários à execução das intervenções;
  - b) Informar o Administrador Judiciário da disponibilidade da equipa de trabalho, de forma a permitir o planeamento conjunto da execução das intervenções;
  - c) Fornecer o equipamento de proteção coletiva e individual aos trabalhadores de acordo com a legislação em vigor.
2. Do disposto no número anterior não pode resultar qualquer obrigação quando o seu cumprimento exigir a contratação de serviços por parte do município.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo.

#### CLÁUSULA 8.ª

## DENÚNCIA

1. As partes podem denunciar o presente protocolo a qualquer momento e com efeitos imediatos.
2. A denúncia deve ser comunicada por qualquer meio escrito.

## CLÁUSULA 9.ª

### PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

Foi declarado por ambas as partes que aceitam o presente protocolo em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

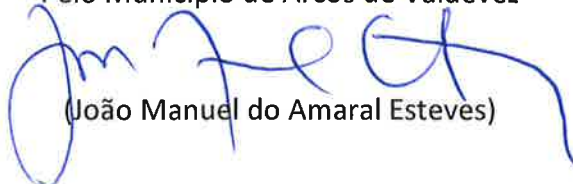
Feito em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Assinado em Arcos de Valdevez, aos 27 de junho de 2018.

Pela Direção-Geral da Administração da Justiça

  
(Luís Borges Freitas)

Pelo Município de Arcos de Valdevez

  
(João Manuel do Amaral Esteves)

## ANEXO A

### a) Construção civil:

- Verificação e limpeza periódica de coberturas, incluindo os respetivos órgãos de drenagem de águas pluviais;
- Beneficiação e reparação de pavimentos de pedra, madeira e cerâmicos;
- Beneficiação e reparação de paredes de alvenaria estucadas, revestidas a azulejo, rebocadas ou de gesso cartonado;
- Beneficiação e reparação de tetos estucados, em gesso cartonado ou tetos falsos;
- Beneficiação, reparação e assentamento de carpintarias em portas e aros de portas, janelas e rodapés;
- Reparação e substituição de ferragens em portas e janelas;
- Substituição de loiças sanitárias;
- Pinturas diversas em espaços interiores de paredes, tetos e tratamento ou envernizamento de madeiras;
- Reparação de estores;

### b) Eletricidade:

- Recuperação e reparação de avarias em circuitos elétricos de iluminação e tomadas, podendo incluir a substituição de aparelhos de iluminação, tomadas e aparelhos de comando;
- Recuperação de aparelhos de iluminação com substituição de lâmpadas, suportes, arrancadores e balastos;



- Substituição geral de lâmpadas;
- Pesquisa e reparação de avarias em quadros elétricos com reaperto de contactos e substituição de aparelhagem de corte e proteção;

c) Água sanitária e esgotos:

- Reparação de ruturas e substituição de troços nas redes de distribuição;
- Reparação e substituição de torneiras de seccionamento e misturadoras;
- Reparação, substituição e afinação de autoclismos e fluxómetros;
- Ampliação de redes com instalação de tubagem de diversos materiais correntes e respetiva aparelhagem terminal;
- Desentupimento de esgotos;
- Limpeza ou substituição de caixas sifonadas e caixas de pavimento;
- Selagem de caixas de pavimento;
- Substituição de ramais de esgoto;
- Substituição de prumadas de esgoto e ventilação nos diversos materiais;

d) Mobiliário:

- Reparação de mobiliário metálico e de madeira com substituição de peças danificadas e ferragens.